



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves PL 04/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer com ressalvas ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, por se tratar de decisão orçamentária de gestão financeira resta observada a **competência privativa do Chefe do Executivo**, especialmente no exercício da direção superior da Administração Municipal.

No **aspecto material**, a matéria trata de **autorização para realização de operação de crédito por parte do Município**, interno ou externo, com instituições públicas ou privadas, para aplicação em despesas de capital, nos próximos quatro anos, e que depende da prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da LOM.

Verificamos a **observância do art. 40, da Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito **estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais**.

Além disso, nos termos que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Constituição Federal, vemos se faz necessário que o **Ministério da Fazenda** do Governo Federal verifique, e o **Senado Federal**, sem prejuízo do processo legislativo municipal, os limites e condições para que a operação de crédito pleiteada se efetive, **sendo esta apenas uma etapa inicial do procedimento**.

Acerca da ressalva no parecer jurídico, da necessidade de juntada estimativa de impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa, temos que essa não se faz necessária no presente momento, posto que o PL apenas trata dos limites genéricos que poderão (ou não) serem contratados ao longo do período mencionado, de modo que a efetiva análise técnica-financeira será prestada em cada operação de crédito, a ser referendada pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 43, de 2001.

Por fim, acolhendo o parecer jurídico, verificando que o PPA vigente (2022-2025) já abrange as intenções do PL, é recomendável que o próximo PPA (2026-2029) assim também o faça.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 04/2025**, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros da Câmara** (17 vereadores, na atual composição), conforme o art. 164, I, “h”, do Regimento Interno.

S/C., 03 de janeiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370030003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003700340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/01/2025 12:12

Checksum: **70C25512953671822F1CB42755ACA8FB8FE27F2E60D4061D1C6A898A53334A85**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/01/2025 13:43

Checksum: **6E300D806C75AA5AC0FD8FA924A0FBD8CD9679945393F181C0057A811A94DD4E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/01/2025 14:06

Checksum: **D4ED7DA13911F9C43ABD9EF3B9DAB3D0F684815FC0FE99DB5B7D8B41870AAA67**

